

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba: Verba 2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos,

máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de

energia.

Assunto: Verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA

Processo: 26221, com despacho de 2024-06-07, do Diretor de Serviços da DSIVA, por

subdelegação

Conteúdo: I - QUESTÕES COLOCADAS

1. A Requerente, indica que "apesar das clarificações prestadas pelo Oficio Circulado n.º 25018, de 10 de janeiro e pelo Oficio Circulado n.º 25025, de 8 de março", vem questionar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente à verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) quanto ao enquadramento na mesma dos "sistemas de climatização e ar condicionado split system constituídos por uma unidade exterior bomba de calor reversível e uma (ou várias) unidade(s) interior(es) e que apenas funcionam em conjunto". Bem como, quanto ao enquadramento na referida verba das "Bombas de calor para produção de água quente".

2. Refere a Requerente que, "no passado, no ano de 2010, a verba 2.4 da lista II do CIVA incluía uma descrição em tudo semelhante", referindo igualmente que o Oficio Circulado n.º 30117, da Direção de Serviços do IVA (DSIVA), de 25.06.2010, "veio esclarecer que as bombas de calor e outros aparelhos (sistemas de climatização) que, ainda que incorporem bombas de calor, porque não se destinam exclusivamente ou principalmente à captação e aproveitamento dessas energias não se enquadravam nessa verba, estando sujeitos à taxa normal" de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

II - ELEMENTOS FACTUAIS

3. A Requerente exerce a atividade correspondente ao Código de Atividade Económica (CAE) "46430 - COM. GROSSO ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS RÁDIO E TELEVISÃO". Em sede de IVA, encontra-se enquadrada no regime normal de periodicidade mensal por opção, registada como praticando operações que conferem o direito à dedução bem como, efetuando importações, exportações, aquisições e transmissões intracomunitárias de bens.

III - ANÁLISE DAS QUESTÕES

4. Decorre do artigo 244.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024 (Lei do OE2024), que a partir de 01.01.2024, a verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA passa a abranger a "aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia".

1

Processo: 26221



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

2

- 5. Conforme referido no Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, «as bombas de calor são definidas como "uma máquina, um dispositivo ou uma instalação que transferem calor dos elementos naturais circundantes, como o ar, a água ou o solo, para os edifícios ou processos industriais invertendo o fluxo de calor natural de forma a que este passe de uma temperatura mais baixa para uma temperatura mais alta. No caso de bombas de calor reversíveis, a transferência de calor pode fazer-se também do edifício para os elementos naturais circundantes"». Referindo igualmente que, "integram este conceito os aparelhos de ar condicionado reversíveis (bombas de calor reversíveis)".
- 6. De acordo com as instruções constantes do Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, a nova redação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, abrange:
- "a aquisição intracomunitária;
- a simples transmissão;
- a transmissão com instalação; e,
- a mera instalação

dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia", onde se incluem os painéis solares (térmicos ou fotovoltaicos). Abrange, ainda, "a manutenção (assistência programada) e a reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

- 7. Esclarece o Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, que a "verba 2.37 abrange os componentes, peças e acessórios transmitidos em conjunto (em Kit) com os aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia, sendolhes aplicável a taxa reduzida do imposto. Abrange, ainda, os componentes, peças e acessórios utilizados na instalação, manutenção ou reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".
- 8. Por fim, de acordo com o mesmo, quanto às transmissões dos acessórios, que decorram após 01.01.2024, quando "adquiridos em separado, os componentes, peças ou acessórios não beneficiam de enquadramento na verba 2.37, sendo sujeitos à taxa normal do imposto", prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.
- 9. Face ao exposto, a aquisição, transmissão e instalação, manutenção ou reparação de "sistemas de climatização e ar condicionado split system constituídos por uma unidade exterior bomba de calor reversível e uma (ou várias) unidade(s) interior(es) e que apenas funcionam em conjunto" ou de "Bombas de calor para produção de água quente", beneficiam de enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA, sendo sujeitas a imposto à taxa reduzida, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

Processo: 26221